



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 3066/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 à 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5.411,29 (cinco mil quatrocentos e onze reais e vinte e nove centavos) o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura, a iniciar em 1º de janeiro de 2021 e com término em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Vereador na função de Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 6.559,14 (seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), em razão do exercício do cargo na administração dos serviços da Câmara, bem como da direção de suas atividades legislativas e demais atribuições previstas no art. 21, incisos I a XI da Lei Orgânica do Município.

§1º O subsídio fixado através da presente Lei corresponderá ao comparecimento do Vereador à todas as reuniões e a participação nas votações.

§2º Nos períodos de recesso Legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.

Art. 3 A ausência não justificada do Vereador nas Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 1.352,82 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), quando se tratar de 04 (quatro) Sessões Ordinárias realizadas no mês e de R\$ 1.082,26 (um mil e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), quando se tratar de 05 (cinco) Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. Não será considerado faltoso o Vereador que se encontrar desempenhando missão temporária de interesse do Município ou afastado em razão de enfermidade devidamente comprovada através de atestado médico.

Art. 4º O desconto não incidirá no pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes a Sessão não realizada por ausência de matéria a ser discutida ou votada, e a não realização de Sessão por falta de quorum.

Art. 5º Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Parágrafo único. Em qualquer caso os reajustes dos subsídios fixados por esta Lei observarão o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, bem como os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

limites decorrentes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei nº 2649, de 30 de junho de 2016.

Rio Negro, 06 de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral